



Ofício n.º 061/2013

São Jorge D'Oeste, 7 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
**OSMAR MARMITT**  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste  
São Jorge D'Oeste – PR

**Ref.: encaminha o Projeto de Lei nº 06/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.

- 1 Encaminhamos para análise e aprovação o **Projeto de Lei nº 006/2012**.
- 2 Pedimos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, convocando-se sessões extraordinárias, para sua votação, se for o caso.
- 3 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lorimar Luis Gaio  
Prefeito

**Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072**

**Declaro que recebi**

Data 11/03/2013  
Ass. Lorimar Gaio

**APROVADO DE UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO DIA 25-03-2013**



**Projeto de Lei nº 006/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, visando a cooperação entre ambos os Municípios, para atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, encaminhadas por determinação judicial ou do Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou da Assistência Social, na Casa Lar ou entidade equivalente, daquele Município.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a pagar mensalmente as despesas relativas ao atendimento prestado pela Casa Lar de Dois Vizinhos, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para cada criança ou adolescente abrigado.

§ 1º. Caso o atendimento não perdure por mais de um mês o pagamento poderá ser proporcional. *Am*

§ 2º. O valor mencionado neste artigo poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM-FGV ou revisto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.

**Art. 3º.** São obrigações garantidas pela coordenação, equipe técnica e de apoio do Município de Dois Vizinhos, através da Casa Lar, os seguintes direitos às crianças e adolescentes: proteção, apoio e afetividade, fornecer espaço de estar, convívio e brincar, transporte, endereço e referência, segurança alimentar, condições físicas de repouso, banho e higiene pessoal, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, materiais pedagógicos, atendimento psicológico, atendimento assistencial, acompanhamento nutricional, assistência religiosa, suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania, inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros, participação na vida da comunidade local, preservação dos vínculos familiares, integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, atendimento personalizado e em grupos, não desmembramento de grupo de irmãos, na medida do possível, serem acolhidas com dignidade e respeito, serem respeitadas as suas condições de fragilidade, serem tratadas enquanto cidadãs de direito, serem ouvidas nas suas ansiedades com calma e compreensão, serem tratadas sem agressividade e/ou rispidez e respeito no tom de voz.



**Art. 4º.** Serão oportunizadas às crianças e adolescentes abrigadas o conhecimento das regras para o bom convívio social, assim descritas: respeitarem a equipe técnica e de trabalho, bem como todas as crianças e adolescentes, familiares e voluntários, contribuir para a preservação da estrutura física do abrigo, respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do abrigo, freqüentar as aulas e participar das atividades as quais forem inclusas, comunicar a coordenação sobre a troca de pertences pessoais e aquisição de objetos externos (bicicletas, rádios, aparelhos eletrônicos, entre outros), utilizar o telefone para ligar para familiares e amigos mediante autorização da coordenação e equipe técnica.

**Art. 5º.** Em benefício das crianças e adolescentes abrigadas não serão admitidas as seguintes condutas: consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas, uso de *piercing* e tatuagem, uso de telefones celulares, *walkman* e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão, uso do telefone fixo, sem autorização, a permanência de animais de quaisquer espécies, uso abusivo de volume no som, escrever e desenhar nas paredes e sair do abrigo sem autorização da coordenação.

**Art. 6º.** As regras e procedimentos necessários a consecução da parceria prevista nesta Lei, serão consignados no instrumento de Convênio.

**Art. 7º.** Ratifica os termos do Convênio de Cooperação Financeira nº 034, de 17 de outubro de 2008, firmado com o Município de Dois Vizinhos.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste -  
PR, aos sete de março de dois mil e treze, 50º ano de  
emancipação.

Lorimar Luis Gaio  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº 006/2013**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo aumentar o auxílio financeiro que Prefeitura repassa mensalmente à Casa Lar de Dois Vizinhos Rural.

O novo valor de R\$ 1.000,00, o qual será repassado mensalmente por adolescentes abrigado, foi estipulado a fim de proporcionar condições a casa de apoio abrigar crianças em situação de risco.

Considerando que é obrigação do Município e não possuímos casas de apoio em nossa cidade, esta é a única opção que possuímos para bem atender as crianças e adolescentes de nossa Cidade.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

São Jorge D'Oeste, 07 de março de 2013

Atenciosamente,

**Lorimar Luis Gaio  
Prefeito**